



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 816/2012

Declara como Áreas de Especial Interesse Social, para fins de regularização, os loteamentos e vilas, e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º Ficam declaradas como Áreas de Especial Interesse Social, para fins de regularização fundiária dos loteamentos aquelas ocupadas no perímetro urbano

Art 2º Os limites das áreas referidas no art 1º são aqueles contidos no âmbito do perímetro urbano definido na Lei Municipal nº 694/2010

Art 3º As áreas de que trata o art 1º serão regularizadas pelo Poder Executivo se observado, em, no mínimo, oitenta por cento, os seguintes padrões especiais de urbanização, parcelamento da terra e de uso e ocupação do solo

I sistema viário e de circulação, com mínimo de acesso aos lotes, compreendendo ruas, vielas, e passagens,

II condições de esgotamento pluvial, de abastecimento de água potável e rede elétrica,

III dimensões do lote em função da especificidade da ocupação, e de condições de segurança e higiene,

IV uso predominantemente residencial

Art 4º No processo de regularização de loteamentos, transferir-se-ão ao domínio público as áreas do sistema viário e de circulação definidas como de uso comum, bem como as áreas necessárias à instalação de equipamentos urbanos e comunitários, quando existentes, identificadas pelo Poder Executivo

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 09 dias do mês de maio de 2012

IVAN LAUER
Prefeito Municipal